



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação  
Gabinete da Secretária

### RESOLUÇÃO SE Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 21.820, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta os artigos 160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação conferida pela Lei Municipal nº 7.037, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto nº 22.806, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o calendário administrativo para o Exercício de 2025, e dá outras providências;

Considerando as demandas do ensino e;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025;

Considerando que a Educação Básica do Ensino Público Municipal compreende diferentes cargos do Magistério e Servidores da Educação, em consonância com Lei Municipal nº 6.316/2013, organizadas na seguinte conformidade:

<b>I - QUADRO DO MAGISTÉRIO</b>
DIRETOR ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO
ORIENTADOR PEDAGÓGICO
PEB-I e PEB-II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR (em extinção na vacância)

<b>II - QUADRO DE SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL</b>
OFICIAL DE ESCOLA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO (em extinção na vacância)
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO (em extinção na vacância)
INSPETOR DE ALUNOS
MONITOR EM EDUCAÇÃO (em extinção na vacância)

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO
MERENDEIRA (em extinção na vacância)
ZELADOR ESCOLAR (em extinção na vacância)

<b>III - QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL</b>
ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
DIRIGENTE DE CRECHE (em extinção na vacância)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2025 para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

**Art. 2º** O ano letivo de 2025 compreenderá os períodos a seguir:

I. Na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) De 05 de fevereiro a 18 de dezembro.

II. Na Educação de Jovens e Adultos:

b) De 05 de fevereiro a 08 de julho;

c) De 24 de julho a 18 de dezembro.

**Art. 3º** Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Vice-Diretor e Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

II. Diretor Escolar, Dirigente de Creche e Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

III. Professor, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos – PAPP e Professor Conveniado: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

V. Demais servidores que atuam em unidade escolar usufruirão férias de acordo com a escala de férias informada à Seção de Administração de Pessoal - SE-321, podendo ser alteradas conforme Decreto nº 21.820/2021.

**Parágrafo único:** excetuam-se os servidores que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e dos artigos nº 155, 156, 160 e 161 da Lei Municipal nº 1.729/1968 e suas alterações, cujo período usufruído iniciou-se em 02 de janeiro.

**Art.4º.** Os servidores relacionados nos incisos I e II do artigo 3º, poderão ter suas férias modificadas através de convocações do Departamento de Ações Educacionais – SE-1, a fim de atender às necessidades do ensino.

**Art. 5º** Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em Unidade Escolar, sem prejuízo aos que estiverem na condição de readaptados, serão dispostos de acordo com o cargo/função ocupado, da seguinte forma:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor em Substituição a Coordenador Pedagógico - PSCP, Professor em Substituição a Diretor Escolar - PSD, Vice-Diretor e Vice-Diretor Conveniado:

- a) De 10 a 23 de julho;
- b) De 22 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime Estatutário e Celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos - PAPP e Professor Conveniado:

- a) De 10 a 23 de julho;
- b) De 22 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- a) De 10 a 16 de julho;
- b) De 22 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo em atuação em Unidade Escolar e Oficial de Escola:

- a) De 10 a 16 de julho (para Unidades Escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- b) De 10 a 16 de julho **OU** de 17 a 23 de julho (para Unidades Escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- c) De 22 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- a) De 10 a 16 de julho (para Unidades Escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- b) De 10 a 16 de julho **OU** de 17 a 23 de julho (para Unidades Escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- c) De 22 a 31 de dezembro.

**Art. 6º** Além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/2013, o recesso escolar nas Unidades Escolares será estendido aos demais cargos relacionados no inciso V do Art. 5º do presente instrumento.

**Art. 7º** A fim de garantir o atendimento à comunidade e continuidade do trabalho nas secretarias das Unidades Escolares durante o mês de julho, os cargos/funções descritos nos incisos IV e V do Art. 5º deverão usufruir o recesso por meio de revezamento, considerando os Oficiais Administrativos e Oficiais de Escola que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI) para o atendimento nas secretarias das Unidades Escolares.

**Art. 8º** Os servidores investidos nos cargos previstos na Lei Municipal nº 6.316/2013, sem prejuízo dos que estiverem na condição de readaptados, que no exercício de suas atribuições atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, terão direito ao recesso escolar de acordo com o artigo 43 da referida Lei, sendo que a fruição nos meses de julho e dezembro ocorrerá por meio de revezamento ou conforme orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º** Durante o recesso escolar os servidores poderão ser convocados pela Secretaria de Educação, a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

**Art. 10** As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01.01	quarta-feira (feriado nacional)	Confraternização Universal
03.03	segunda-feira	A compensar

04.03	terça-feira (ponto facultativo)	Carnaval
05.03	quarta-feira (ponto facultativo até às 13h)	Cinzas
18.04	sexta-feira (feriado municipal)	Paixão
21.04	segunda-feira (feriado nacional)	Tiradentes
01.05	quinta-feira (feriado nacional)	Dia do Trabalho
02.05	sexta-feira	A compensar
19.06	quinta-feira (feriado municipal)	Corpus Christi
20.06	sexta-feira	A compensar
09.07	quarta-feira (feriado estadual)	Data Magna do Estado de São Paulo
20.08	quarta-feira (feriado municipal)	Aniversário da Cidade
07.09	Domingo (feriado nacional)	Independência do Brasil
12.10	Domingo (feriado nacional)	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
27.10	segunda-feira	A compensar
28.10	terça-feira (ponto facultativo)	Comemoração ao Dia do Funcionário Público
02.11	Domingo (feriado nacional)	Finados
15.11	Sábado (feriado nacional)	Proclamação da República
20.11	quinta-feira (feriado nacional)	Dia da Consciência Negra
21.11	sexta-feira	A compensar
24.12	quarta-feira (ponto facultativo)	Véspera de Natal
25.12	quinta-feira (feriado nacional)	Natal
26.12	sexta-feira	A compensar
31.12	quarta-feira (ponto facultativo)	Véspera da Confraternização Universal

**Parágrafo único:** Dia 05/03/2025, quarta-feira de Cinzas, será considerado dia letivo, portanto os servidores das Unidades Escolares trabalharão normalmente. Para os servidores que atuam nas Unidades Administrativas da Secretaria de Educação será considerado ponto facultativo até às 13h.

**Art. 11** Durante o ano letivo de 2025, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos de Resolução própria, e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e suas alterações.

**Art. 12** Nos termos do Decreto nº 22.806/2024 haverá a necessidade de compensar os dias referentes a:

I - 5 (cinco) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2025 para os servidores das Unidades Escolares, quais sejam: 03 de março, 02 de maio, 20 de junho, 27 de outubro e 21 de novembro.

II - 6 (seis) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2025 para os servidores das unidades exclusivamente administrativas, quais sejam: 03 de março, 02 de maio, 20 de junho, 27 de outubro, 21 de novembro e 26 de dezembro.

**Art. 13** A compensação das emendas de feriados/ponto facultativo de 2025 se dará da seguinte forma:

**§1º** 5 (cinco) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2025 para os servidores das Unidades Escolares sendo:

I - 22/03 - Sábado de compensação - Não letivo

II - 31/05 - Sábado letivo com organização definida pela SE;

III - 02/08 - Sábado letivo com organização definida pela SE;

IV - 08/11 - Sábado letivo com organização definida pela Unidade Escolar e,

V - Todos os servidores das unidades escolares deverão compensar as horas relativas à 01 (uma) emenda de feriado/ponto facultativo (com organização definida pela Unidade Escolar), sendo que o

regime normal de trabalho fica acrescido de minutos diários, nos dias úteis, no período de 3 de fevereiro a 10 de março de 2025, de acordo com a carga horária do servidor, na seguinte proporção:

- a) Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- b) Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- c) Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- d) Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

**§2º** 6 (seis) emendas de feriados/ponto facultativo do ano de 2025 para os servidores das unidades exclusivamente administrativas sendo o regime normal de trabalho acrescido de 20 (vinte) minutos, nos dias úteis, durante o período de 3 de fevereiro a 3 de setembro de 2025, somando 48 (quarenta e oito) horas de compensação.

**§3º** Nos sábados de trabalho para compensação, não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral, exceto por motivo de religião, desde que apresentado documento comprobatório ao superior imediato e cumpra o prazo legal de 10 dias corridos a contar do dia de ausência ao trabalho e procedimentos administrativos para fins de justificação da falta. Caso o servidor tenha fruído qualquer tipo de licença durante as emendas de feriados a serem compensadas ou no caso de ingresso na Rede em data posterior às emendas, o servidor poderá ser convocado a bem do serviço, para trabalhar nos sábados de compensação de forma a atender as necessidades do calendário escolar. Contudo, nestas situações haverá concessão de horas-crédito ao servidor mediante atestação do superior imediato.

**Art. 14** Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, ou ainda, aqueles cujo horário normal de trabalho contenha dias livres na semana, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- I - Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- II - Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- III - Professor de 24h semanais – 4h de trabalho.

**Art. 15** Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, inclusive Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

I - Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;

II - Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, inclusive Equipe Gestora, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

**Art. 16** A compensação das emendas de feriados/ponto facultativo de 2025 relacionadas no item II, Art. 13 acima, para os servidores das unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, será por cumprimento de minutos diários no período de 3 de fevereiro a 3 de setembro de 2025, de acordo com a carga horária do servidor, na seguinte proporção:

- I - Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- II - Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- III - Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- IV - Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

**Art. 17** As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- I** - Conselho de Ano/Ciclo;
- II** - Conselho de Escola;
- III** - Formações;
- IV** - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- V** - Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- VI** - Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- VII** - Planejamento;
- VIII** - Reunião com famílias e responsáveis;
- IX** - Reunião Pedagógica.

**Art. 18** O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a Reuniões Pedagógicas, Reuniões com famílias e responsáveis, formações permanentes, Conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação